



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2021

Altera a Resolução nº 08/2016 deste Conselho, que estabelece normas gerais para o processo seletivo dos cursos de licenciatura em Educação do Campo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **054942/2020-81 – COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (LICENCIATURA) – CCECL/CEUNES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 2 de julho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 08/2016, da seguinte forma:

I. No artigo 3º:

Onde se lê:

“Art. 3.º O PS-PROCAMPO-UFES se destina aos candidatos aos cursos de:

- I. Licenciatura em Educação do Campo – campus Goiabeiras: residentes no campo, que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, e aos que estejam em fase de conclusão;
- II. Licenciatura em Educação do Campo – campus São Mateus: residentes no campo, que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e aos que estejam em fase de conclusão.

E que estejam enquadradas em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem Licenciatura na área de atuação;
- b) Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- c) Professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;
- d) Público jovem e adulto, residente em comunidades do campo.”

Leia-se:

“**Art. 3º** O PS-Procampo-Ufes se destina aos candidatos aos cursos de:

- I. Licenciatura em Educação do Campo – *campus* Goiabeiras: residentes no campo, que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, e aos que estejam em fase de conclusão;
- II. Licenciatura em Educação do Campo – *campus* São Mateus: residentes no campo, que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e aos que estejam em fase de conclusão.

E que estejam enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Público jovem e adulto, residente em comunidades do campo;
- b) Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem Licenciatura na área de atuação;
- c) Professores ou outros profissionais da Educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo;
- d) Professores ou outros profissionais da Educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo.”

II. No artigo 13:

Onde se lê:

“**Art. 13.** As vagas dos cursos serão ocupadas prioritariamente por candidatos da situação do Art. 3.º. Em caso de vagas remanescentes, estas serão ocupadas por candidatos das situações b), c) e d) do Art. 3.º, obedecendo ao critério de classificação entre esses candidatos.

Leia-se:

“**Art. 13.** As vagas dos cursos serão ocupadas prioritariamente por candidatos da situação prevista na alínea a) do art. 3º. Em caso de vagas remanescentes, estas serão ocupadas por candidatos das demais situações previstas nas alíneas do art. 3º, obedecendo-se ao critério de classificação entre esses candidatos.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III. No artigo 14:

Onde se lê:

“**Art. 14** O PS-PROCAMPO-UFES terá uma única etapa, composta por prova de redação.

Parágrafo único. A prova de redação será constituída de um único tema, que versará sobre o contexto do campo.”

Leia-se:

“**Art. 14.** O PS-Procampo-Ufes terá uma única etapa, composta por prova de redação.

Parágrafo único. A prova de redação será constituída de tema único para as habilitações em Ciências Humanas e Sociais e em Linguagens, e tema distinto para a habilitação em Ciências Naturais.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE